

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0190/81

INTERESSADO: FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE Fernandópolis.

ASSUNTO : Alteração dos Anexos I - Estrutura Curricular o II -
Departamentalização, do Regimento da interessada.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 0187/86 -CTG- APROVADO EM 19/02/86

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia do Fernandópolis solicita que a matéria Patologia, constante do currículo vigente da Faculdade como uma só disciplina, com carga de 128 horas, seja desdobrada em 3 disciplinas, a saber:

Processos Patológicos Gerais	- 96 horas-aula
Microbiologia e Imunologia	- 64 horas-aula
Parasitologia	- 64 horas-aula
TOTAL	- 224 horas-aula

As justificativas para a alteração apresentados pela Faculdade são as seguintes

"1 - a carga horária no currículo vigente (128 h/a) impede que noções imprescindíveis de Patologia (Processos Patológicos Gerais, Microbiologia e Imunologia, Parasitologia) sejam sedimentadas pelos alunos; 2 - o rendimento escolar dos alunos ficou bastante prejudicado, apesar do esforço encetado por eles e pelos professores; 3 - um acréscimo de 96 h/a possibilitaria uma mudança fundamental na oportunidade de sedimentação dos conteúdos básicos das disciplinas mencionadas, pelos alunos; 4 - o desmembramento de Patologia em três disciplinas autônomas -Processos Patológicos Gerais, Microbiologia e Imunologia, Parasitologia daria aos professores mais condições de uma avaliação real do aprendizado, o que não ocorre com a interdependência que há no momento; 5 - após um ano letivo de experiência com a disciplina Patologia, nos termos em que aparece no regimento, com Provou-se, na prática, o que, em tese, já vinha sendo discutido pelos professores: os alunos ficam

prejudicados quanto à bagagem teórico-prática, nessa disciplina; 6 - a alteração curricular pretendida estaria contribuindo para a consecução da meta prioritária da Escola - uma boa formação profissional:"

O relator nada tem a opor ao pedido, tendo em vista a importância da matéria na formação do profissional da saúde, concordando com as justificativas apresentadas.

Deverá a Faculdade apresentar em 30 dias novo anexo I para ser juntado ao Regimento contemplando a modificação. proposta, se aprovada.

2. CONCLUSÃO:

Aprova-se o desdobramento da matéria Patologia, constante do atual currículo da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, em 5 disciplinas: processos Patológicos Gerais - 96 horas-aula; Microbiologia e Imunologia - 64- horas-aula e Parasitologia - 64- horas-aula. Devera a Faculdade apresentar novo anexo I ao regimento, contemplando as modificações aprovadas.

São Paulo, 8 de janeiro de 1.936

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Célio Benevides de Carvalho, Paulo Gomes Ronco, José Eduardo Dutra de Oliveira, Jorge Nagle e Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.1.86

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de fevereiro de 1986

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente